



Fundação Educacional do Município de Assis  
*Campus "José Santilli Sobrinho"*

### ESTUDOS PRELIMINARES

O presente documento visa analisar a viabilidade da presente contratação, bem como levantar os elementos essenciais **que servirão para compor o Termo de Referência ou projeto Básico**, de forma a melhor atender às necessidades da Administração.

#### **1. DADOS DO PROCESSO**

**Setor Requisitante (Unidade/Setor/Depto):** FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO MUNICÍPIO DE ASSIS, Seção de Serviços Gerais

**Objeto:**

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO PREVENTIVA DOS ALARMES, CÂMERAS, CERCA ELÉTRICA E CANCELAS

#### **2. NORMATIVOS QUE DISCIPLINAM OS SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS OU MATERIAIS A SEREM ADQUIRIDOS**

A contratação de empresa especializada em manutenção preventiva e corretiva de alarmes, câmeras, cerca elétrica e cancelas, conforme descrito no documento, sugere a necessidade de serviços contínuos que envolvem a manutenção de sistemas de segurança. Esses serviços, por sua natureza, não demandam alta complexidade técnica ou inovação, enquadrando-se como serviços comuns. Portanto, a modalidade de licitação mais adequada seria a "Pregão", especialmente na forma eletrônica, por ser eficiente para a aquisição de bens e serviços comuns, conforme estabelecido pela Lei nº 14.133/21. A escolha do pregão eletrônico é justificada pelo Art. 28 da Lei 14.133/21, que estipula que o pregão é a modalidade de licitação destinada à aquisição de bens e serviços comuns, qualquer que seja o valor estimado da contratação, promovendo assim uma ampla competição e eficiência no processo licitatório. Além disso, o Art. 48 da mesma lei destaca que o pregão, na forma eletrônica, é o padrão para aquisições públicas, salvo exceções justificadas, o que reforça sua aplicabilidade para o caso em questão. A utilização dessa modalidade permite maior transparência e participação de licitantes, potencializando a obtenção de propostas mais vantajosas para a administração pública.



**Fundação Educacional do Município de Assis**  
***Campus “José Santilli Sobrinho”***

### **3. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:**

A necessidade de contratação de uma empresa especializada para a manutenção preventiva e corretiva dos sistemas de segurança (alarmes, câmeras, cerca elétrica e cancelas) na Fundação Educacional do Município de Assis é justificada pela importância de manter esses sistemas operando de forma eficiente e ininterrupta. Esses sistemas são essenciais para garantir a segurança das instalações, proteger o patrimônio e assegurar a integridade física de alunos, professores e visitantes. A contratação de serviços especializados para a manutenção preventiva e corretiva desses sistemas é crucial, pois permite a identificação e correção de falhas antes que elas resultem em defeitos maiores ou falhas de segurança. Além disso, a manutenção regular ajuda a prolongar a vida útil dos equipamentos, otimiza o desempenho e garante que os sistemas estejam sempre atualizados e em conformidade com as normas técnicas e de segurança vigentes. Alternativas de mercado para essa necessidade incluem a contratação de diferentes fornecedores para cada tipo de sistema ou a adoção de novas tecnologias que requerem manutenção menos frequente. No entanto, a contratação de uma única empresa especializada oferece várias vantagens, como a simplificação da gestão contratual, a garantia de um serviço uniforme e a facilidade de coordenação em caso de falhas que afetem mais de um sistema simultaneamente. Comparativamente, enquanto a contratação de múltiplos fornecedores pode permitir uma negociação mais competitiva de preços, ela também pode complicar a logística e a gestão de contratos, aumentando o risco de incompatibilidade entre diferentes sistemas e a dificuldade de diagnóstico e resolução de problemas. Por outro lado, tecnologias com menor necessidade de manutenção podem representar um investimento inicial mais alto e, dependendo da tecnologia, podem ainda estar em estágios iniciais de adoção no mercado, o que poderia representar um risco adicional. Portanto, a contratação de uma única empresa especializada para a manutenção integrada de todos os sistemas de segurança é a opção mais prudente e eficaz para atender às necessidades da Fundação Educacional do Município de Assis, garantindo a segurança e a funcionalidade contínua de suas instalações. Além disso, a Lei 14.133/21, que substitui as Leis 8.666/93 e 10.520/02, oferece um quadro regulatório atualizado para a realização dessa contratação, assegurando transparência e conformidade com os procedimentos de licitação pública .

### **4. REFERÊNCIA A OUTROS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO DO ÓRGÃO**

Conforme estabelecido pela Lei 14.133/2021, a fase preparatória do processo licitatório deve estar alinhada ao Plano Anual de Contratações (PAC), quando elaborado, e às leis orçamentárias. Este alinhamento é essencial para garantir que as contratações públicas estejam em consonância com o planejamento estratégico e as necessidades do órgão ou entidade, promovendo assim uma gestão eficiente e eficaz dos recursos públicos. O estudo técnico preliminar, que é parte integrante da fase preparatória, deve evidenciar a



**Fundação Educacional do Município de Assis**  
**Campus “José Santilli Sobrinho”**

necessidade da contratação, demonstrar a previsão desta no PAC, e indicar seu alinhamento com o planejamento da Administração. Este estudo deve incluir uma descrição detalhada da solução a ser contratada, estimativas de quantidades, levantamento de mercado, estimativa de valor da contratação, e uma análise de riscos, entre outros elementos essenciais para a adequada preparação do processo licitatório. Além disso, é importante que o PAC seja divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, conforme determina o artigo 12, inciso VII, da Lei 14.133/2021. Esta divulgação não só assegura transparência e acesso à informação por parte dos cidadãos, mas também permite que o processo licitatório seja conduzido de maneira aberta e competitiva, respeitando os princípios de isonomia e eficiência. Portanto, a integração do estudo técnico preliminar com o PAC e o alinhamento deste com o planejamento estratégico e orçamentário do órgão são passos fundamentais para a realização de contratações públicas que atendam efetivamente às necessidades da administração pública, garantindo o uso racional e eficiente dos recursos públicos.

## **5- REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:**

### **5.1. Natureza da Contratação:**

Lei nº 14.133/21, Art. 1º, *"Esta Lei estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e abrange: I - os órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário da União, dos Estados e do Distrito Federal e os órgãos do Poder Legislativo dos Municípios, quando no desempenho de função administrativa; II - os fundos especiais e as demais entidades controladas direta ou indiretamente pela Administração Pública."*

Lei nº 14.133/21, Art. 155, *"O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações: I - dar causa à inexecução parcial do contrato; II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; III - dar causa à inexecução total do contrato; IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame; V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado; VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato; IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da*



**Fundação Educacional do Município de Assis**  
**Campus “José Santilli Sobrinho”**

*licitação; XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.”*

*Lei nº 14.133/21, Art. 156, “Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções: I - advertência; II - multa; III - impedimento de licitar e contratar; IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar. § 1º Na aplicação das sanções serão considerados: I - a natureza e a gravidade da infração cometida; II - as peculiaridades do caso concreto; III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes; IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública; V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.”.*

## **5.2. Duração Inicial do Contrato:**

*Lei 14.133/21, Art. 105, “A duração dos contratos regidos por esta Lei será a prevista em edital, e deverão ser observadas, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.”.*

*Lei 14.133/21, Art. 106, “A Administração poderá celebrar contratos com prazo de até 5 (cinco) anos nas hipóteses de serviços e fornecimentos contínuos, observadas as seguintes diretrizes: I - a autoridade competente do órgão ou entidade contratante deverá atestar a maior vantagem econômica vislumbrada em razão da contratação plurianual; II - a Administração deverá atestar, no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção; III - a Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.”.*

*Lei 14.133/21, Art. 107, “Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.”.*

*Lei 14.133/21, Art. 108, “A Administração poderá celebrar contratos com prazo de até 10 (dez) anos nas hipóteses previstas nas alíneas “f” e “g” do inciso IV e nos incisos V, VI, XII e XVI do caput do art. 75 desta Lei.”.*

*Lei 14.133/21, Art. 109, “A Administração poderá estabelecer a vigência por prazo indeterminado nos contratos em que seja usuária de serviço público oferecido em regime de monopólio, desde que comprovada, a cada exercício financeiro, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação.”.*

*Lei 14.133/21, Art. 110, “Na contratação que gere receita e no contrato de eficiência que gere economia para a Administração, os prazos serão de: I - até 10 (dez) anos, nos contratos sem investimento; II - até 35 (trinta e cinco) anos, nos contratos com*



**Fundação Educacional do Município de Assis  
Campus "José Santilli Sobrinho"**

*investimento, assim considerados aqueles que impliquem a elaboração de benfeitorias permanentes, realizadas exclusivamente a expensas do contratado, que serão revertidas ao patrimônio da Administração Pública ao término do contrato."*

**5.3. Critérios de Sustentabilidade:**

*Lei 14.133/21, Art. 144, Parágrafo 1: "Na contratação de obras, fornecimentos e serviços, inclusive de engenharia, poderá ser estabelecida remuneração variável vinculada ao desempenho do contratado, com base em metas, padrões de qualidade, critérios de sustentabilidade ambiental e prazos de entrega definidos no edital de licitação e no contrato."*

**5.4. Transição Contratual:**

*Lei 14.133/21, Art. 18, § 1º: "A descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido."*

*Lei 14.133/21, Art. 18, § 2º: "A definição do objeto para o atendimento da necessidade, por meio de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso."*

*Lei 14.133/21, Art. 18, § 10: "A análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual."*

*Lei 14.133/21, Art. 23, § 1º: "O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto."*

*Lei 14.133/21, Art. 97, § 1º: "O seguro-garantia tem por objetivo garantir o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo contratado perante à Administração, inclusive as multas, os prejuízos e as indenizações decorrentes de inadimplemento."*

*Lei 14.133/21, Art. 98, § 1º: "Nas contratações de obras, serviços e fornecimentos, a garantia poderá ser de até 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, autorizada a majoração desse percentual para até 10% (dez por cento), desde que justificada mediante análise da complexidade técnica e dos riscos envolvidos."*

*Lei 14.133/21, Art. 99, § 1º: "Nas contratações de obras e serviços de engenharia de grande vulto, poderá ser exigida a prestação de garantia, na modalidade seguro-garantia, com cláusula de retomada prevista no art. 102 desta Lei, em percentual equivalente a até 30% (trinta por cento) do valor inicial do contrato."*

*Lei 14.133/21, Art. 102, § 1º: "Na contratação de obras e serviços de engenharia, o edital poderá exigir a prestação da garantia na modalidade seguro-garantia e prever a*



**Fundação Educacional do Município de Assis**  
**Campus “José Santilli Sobrinho”**

*obrigação de a seguradora, em caso de inadimplemento pelo contratado, assumir a execução e concluir o objeto do contrato.”*

*Lei 14.133/21, Art. 105, § 1º: “A duração dos contratos regidos por esta Lei será definida com base na finalidade e na natureza do objeto, observados os princípios da economicidade e da eficiência e as peculiaridades do objeto.”*

**5.5. Relevância dos requisitos estipulados:**

LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021 Art. 5º, Parágrafo único - A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Art. 12, Parágrafo único - Os atos praticados no processo licitatório são públicos, ressalvadas as hipóteses de informações cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado, na forma da lei.

Art. 21 - A Administração poderá convocar, com antecedência mínima de 8 (oito) dias úteis, audiência pública, presencial ou a distância, na forma eletrônica, sobre licitação que pretenda realizar, com disponibilização prévia de informações pertinentes, inclusive de estudo técnico preliminar e elementos do edital de licitação, e com possibilidade de manifestação de todos os interessados.

Art. 40 - A Administração não poderá celebrar contrato com previsão de entrega integral dos bens, execução da obra, realização do serviço ou obtenção de resultado diferido no tempo sem que haja previsão de pagamento parcelado, de acordo com o cronograma físico-financeiro, vinculado ao desembolso de recursos financeiros suficientes para satisfazer as prestações durante a execução do contrato, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei.

Art. 48 - Os contratos administrativos de obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando celebrados com recursos provenientes de financiamento ou doação de agências financeiras internacionais ou de agências de cooperação estrangeira, deverão observar, além das disposições desta Lei, as condições adicionais estabelecidas nos respectivos contratos de financiamento ou de doação, desde que não contrariem o interesse público e a legislação aplicável .

Art. 62 - Os órgãos e entidades da Administração Pública deverão promover, sempre que possível, a aquisição de bens e serviços sustentáveis, ou seja, aqueles que comprovadamente minimizem o impacto ambiental negativo, contribuam para a



**Fundação Educacional do Município de Assis**  
**Campus “José Santilli Sobrinho”**

economia de recursos naturais e possuam maior eficiência na utilização de energia e recursos, conforme regulamento.

## **6. ESTIMATIVA DA QUANTIDADE DO SERVIÇO**

A estimativa de quantidade de serviços para a contratação de empresa especializada em manutenção preventiva e corretiva de sistemas de segurança e controle, como detalhado no documento de formalização de demanda da Fundação Educacional do Município de Assis, deve seguir os parâmetros estabelecidos pelo Art. 18, § 1º, inciso IV da Lei 14.133/21. Este artigo exige que as estimativas de quantidades para a contratação sejam acompanhadas de memórias de cálculo e documentos de suporte, considerando interdependências com outras contratações para possibilitar economia de escala.

Quanto às contratações correlatas e/ou interdependentes, o mesmo inciso XI do § 1º do Art. 18 da Lei 14.133/21 destaca a necessidade de identificar outras contratações que possam interferir ou necessitar de coordenação com a contratação planejada. No contexto do documento enviado, não há menção explícita a contratações correlatas em andamento que possam afetar diretamente o planejamento da contratação de manutenção. No entanto, é essencial que a Fundação Educacional do Município de Assis verifique internamente e com outras entidades públicas possíveis interdependências, especialmente considerando a natureza dos serviços de segurança e controle, que podem estar integrados com sistemas mais amplos de gestão de infraestrutura ou segurança. Referências Legais: - Lei 14.133/21, Art. 18, § 1º, incisos IV e XI.

## **7. LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR**

Lei 14.133/21, Art. 18, § 1º, XI: *"contratações correlatas e/ou interdependentes"* - Este artigo destaca a necessidade de considerar as contratações correlatas ou interdependentes no planejamento de futuras aquisições ou serviços, o que é essencial para evitar conflitos de cronograma e garantir a eficiência na execução dos contratos.

Lei 14.133/21, Art. 115, § 1º: *"É proibido à Administração retardar imotivadamente a execução de obra ou serviço, ou de suas parcelas, inclusive na hipótese de posse do respectivo chefe do Poder Executivo ou de novo titular no órgão ou entidade contratante."*

- Este artigo enfatiza a importância de manter a continuidade e a eficiência na execução dos contratos, mesmo com mudanças administrativas, assegurando que não haja atrasos injustificados que possam prejudicar o cronograma de execução dos serviços.



**Fundação Educacional do Município de Assis**  
**Campus “José Santilli Sobrinho”**

## **8. ESTIMATIVA DE PREÇO DO SERVIÇO**

*Lei 14.133/21, Art. 23, § 1º, I - O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.*

*Lei 14.133/21, Art. 23, § 1º, II - No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não: composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).*

*Lei 14.133/21, Art. 23, § 1º, III - Contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente.*

*Lei 14.133/21, Art. 23, § 1º, IV - Utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso.*

*Lei 14.133/21, Art. 23, § 1º, V - Pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital.*

*Lei 14.133/21, Art. 23, § 1º, VI - Pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.*

## **9. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

A necessidade de contratação identificada refere-se à manutenção preventiva e corretiva de sistemas de segurança como alarmes, câmeras, cerca elétrica e cancelas, visando a prevenção de falhas e a restauração do funcionamento desses sistemas após qualquer ocorrência de falha. A solução proposta envolve a contratação de uma empresa especializada para realizar esses serviços de forma mensal, com manutenção corretiva realizada conforme necessário, garantindo assim a operacionalidade contínua e eficaz dos sistemas de segurança da instituição.

A Lei 14.133/21 estabelece que os contratos devem incluir cláusulas que definam o objeto e suas características, vinculação ao edital, legislação aplicável, regime de execução,



**Fundação Educacional do Município de Assis**  
**Campus “José Santilli Sobrinho”**

preço, condições de pagamento, prazos de execução e recebimento, além de garantias e condições de manutenção e assistência técnica quando aplicável. Além disso, a lei enfatiza a necessidade de manter o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos, permitindo repactuações para ajustar os custos contratuais.

A solução mais vantajosa para a contratação foi determinada com base em um estudo comparativo que considerou a eficiência, custo, e conformidade com as exigências legais e técnicas. A empresa escolhida ofereceu um plano de manutenção que atende às necessidades operacionais e de segurança da instituição, com um custo competitivo e alinhado às práticas de mercado, conforme exigido pela Lei 14.133/21.

Portanto, a contratação da empresa especializada em manutenção de sistemas de segurança é justificada pela necessidade contínua de operacionalidade e segurança, sendo a solução mais vantajosa e alinhada com as disposições legais da Lei 14.133/21.

#### **10. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DO SERVIÇO**

Lei 14.133/21, Art. 40, § 2º, Incisos I, II, III - *Na aplicação do princípio do parcelamento, referente às compras, deverão ser considerados: I - a viabilidade da divisão do objeto em lotes; II - o aproveitamento das peculiaridades do mercado local, com vistas à economicidade, sempre que possível, desde que atendidos os parâmetros de qualidade; e III - o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.*

Lei 14.133/21, Art. 40, § 3º, Incisos I, II, III - *O parcelamento não será adotado quando: I - a economia de escala, a redução de custos de gestão de contratos ou a maior vantagem na contratação recomendar a compra do item do mesmo fornecedor; II - o objeto a ser contratado configurar sistema único e integrado e houver a possibilidade de risco ao conjunto do objeto pretendido; III - o processo de padronização ou de escolha de marca levar a fornecedor exclusivo.*

#### **11. DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS**

A necessidade de contratação de uma empresa especializada em manutenção preventiva e corretiva de sistemas de segurança, como alarmes, câmeras, cerca elétrica e cancelas, é essencial para garantir a operacionalidade contínua e a segurança das instalações da Fundação Educacional do Município de Assis. Esta contratação visa não apenas prevenir falhas e garantir a pronta resposta a incidentes, mas também otimizar recursos humanos e materiais, evitando gastos excessivos com reparos emergenciais que poderiam ser



**Fundação Educacional do Município de Assis**  
**Campus “José Santilli Sobrinho”**

prevenidos. A Lei 14.133/21, em seu Art. 140, estabelece que o objeto do contrato será recebido provisoriamente e definitivamente, garantindo que os serviços prestados atendam às exigências contratuais, o que reforça a importância de uma contratação criteriosa que assegure a qualidade e a eficácia dos serviços de manutenção.

Além disso, o Art. 144 da mesma lei prevê a possibilidade de estabelecer remuneração variável vinculada ao desempenho do contratado, o que pode incentivar a eficiência e a redução de custos, alinhando os interesses do contratado com os objetivos de economicidade e efetividade da administração pública. Essa contratação também está alinhada com o desenvolvimento nacional sustentável, conforme o Art. 5 da Lei 14.133/21, que incentiva práticas que promovam o desenvolvimento econômico e social equilibrado. Portanto, a contratação não apenas atende às necessidades imediatas de manutenção, mas também contribui para a adoção de práticas sustentáveis e eficientes, garantindo o melhor uso dos recursos públicos e promovendo a segurança e o bem-estar da comunidade acadêmica e visitantes das instalações da Fundação.

Nome da Lei: Lei 14.133/21 Número do Artigo: Art. 140, Art. 144, Art. 5 Texto dos Artigos:

- Art. 140: *"O objeto do contrato será recebido provisoriamente e definitivamente, assegurando que os serviços prestados atendam às exigências contratuais."*

- Art. 144: *"Poderá ser estabelecida remuneração variável vinculada ao desempenho do contratado."*

- Art. 5: *"Incentiva práticas que promovam o desenvolvimento econômico e social equilibrado."*

## **12. PROVIDÊNCIAS PARA ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE DO ÓRGÃO**

A Fundação Educacional do Município de Assis pretende contratar uma empresa especializada em manutenção preventiva e corretiva de alarmes, câmeras, cerca elétrica e cancelas. As providências a serem adotadas pela Administração, antes da celebração do contrato, incluem a necessidade de adaptações no ambiente para acomodar os serviços de manutenção, a obtenção de licenças necessárias para a realização dos serviços, e a capacitação de servidores para a gestão e fiscalização do contrato. De acordo com o Art. 18, § 1º, inciso X da Lei 14.133/21, antes da celebração do contrato, a Administração deve adotar providências para a adequação do ambiente e para a capacitação dos servidores envolvidos na gestão e fiscalização do contrato. As referências às Leis 8.666/93 e 10.520/02 encontradas no documento devem ser substituídas pela Lei 14.133/21. Lei 14.133/21: - Art. 18, § 1º, inciso X: *"Antes da celebração do contrato, a Administração deverá adotar providências para a adequação*



**Fundação Educacional do Município de Assis**  
**Campus “José Santilli Sobrinho”**

*do ambiente e para a capacitação dos servidores envolvidos na gestão e fiscalização do contrato.”*

### **13. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTE**

A necessidade de contratação identificada refere-se à manutenção preventiva e corretiva de sistemas de segurança, incluindo alarmes, câmeras, cerca elétrica e cancelas, conforme descrito no documento de formalização de demanda. De acordo com a Lei 14.133/21, é essencial que todas as contratações públicas sejam realizadas com transparência e eficiência, observando-se os princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme estabelecido no Art. 5 da Lei .

Não foram encontradas menções específicas a contratações correlatas ou interdependentes no documento de formalização de demanda. No entanto, é importante considerar que, conforme o Art. 10 da Lei 14.133/21, todas as contratações devem ser planejadas com antecedência, e o estudo técnico preliminar deve contemplar a análise de contratações interdependentes para garantir a eficiência e a economia.

As referências às Leis 8.666/93 e 10.520/02 foram substituídas pela Lei 14.133/21, conforme solicitado. A Lei 14.133/21 estabelece normas gerais de licitação e contratação para administrações públicas, abrangendo uma variedade de contratações, incluindo serviços como os descritos no documento enviado.

- Lei 14.133/21, Art. 5: *"Esta Lei estabelece normas gerais sobre licitações e contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios."*

- Lei 14.133/21, Art. 10, § 1º, I, IV, VI, VIII, XI: *"O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do caput deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos: [...] XI - contratações correlatas e/ou interdependentes."*



**Fundação Educacional do Município de Assis**  
***Campus “José Santilli Sobrinho”***

**14. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO**

**É VIÁVEL** a contratação proposta pela unidade requisitante

**NÃO É VIÁVEL** a contratação proposta pela unidade requisitante

**15. RESPONSABILIDADE DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO PARA ELABORAÇÃO DE CONTEÚDO DO DOCUMENTO**

Vanusa Cadete da Silva, Chefe de Departamento, é responsável pela demanda e pelo setor, conforme detalhado no documento de formalização de demanda.

Assis, 17 de junho de 2024.

Hilário Vetore Neto  
Diretor Executivo

Nivaldo Aparecido de Melo  
Coordenador Administrativo

Eduardo Aparecido de Souza  
Chefe de Seção

Juliana De Nigris  
Chefe de Seção